

LEI Nº. 1.654/2017

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE
ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no município da Aliança o Conselho Municipal de Políticas Culturais, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I** - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II** - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III** - definir diretrizes para as políticas culturais a ser implementada pela administração pública municipal;
- IV** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V** - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VI** - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VII** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Seção Municipal de Cultura;
- VIII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Seção de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Seção de Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no "Diário Oficial" do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais da Aliança, será constituído em forma paritária, sendo assim por 8 (oito) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo (governamentais), observada a representatividade da Administração Pública e por 8 (oito) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes de Instituições e dos diversos Segmentos Artístico-Culturais, eleitos em assembléia específica convocada especialmente para esse fim, conforme segue:

I – 02 (dois) membros titulares da Seção da Cultura e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro e titular da Educação do Município e seu respectivo suplente, indicado pelo Executivo Municipal;

III – 01 (um) membro e titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente, indicado pelo Executivo Municipal;

IV – 01 (um) membro e titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente, indicado pelo Executivo Municipal;

V – 01 (um) membro e titular do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente, indicado pelo Executivo Municipal;

VI – 01 (um) membro e titular da Câmara de Vereadores e seu respectivo suplente, indicado pelo Legislativo Municipal;

VII – 01 (um) membro e titular da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente, indicado pelo Executivo Municipal;

VIII – 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo os mesmos eleitos pelos seus pares dos seguintes segmentos, a seguir: Maracatu, Cavalo Marinho, Ciranda, Coco de Roda, Poetas e Poetisas, Música (Cantores e Bandas), Bandas Musicais e Filarmônicas, Pintura, Artesanato, Artes Cênicas; Quadrilhas Juninas, Blocos Carnavalescos, Bois de Carnaval, Grupos de Capoeira, Dança, Literatura e Associações diversas;

Art. 4º – A Seção Municipal de Cultura do Município, através de seu representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos Artístico-Culturais de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 6º - O CMPC terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º - Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – Para concorrer as eleições para a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CPMC), os candidatos deverão inscrever-se por seguimento cultural devidamente cadastrado no Cadastro Cultural da Aliança (CCA) a pelo menos 60 dias e serão eleitos em assembleias específicas.

Art. 10 - A nomeação dos membros do CMPC será efetivada pelo Poder Executivo em um máximo de 15 dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 11 - As reuniões do CMPC terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

Art. 12– Os seguimentos Artístico-Culturais podem ser representados tanto como titulares como suplentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Seção Municipal de Cultura da Aliança disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Aliança, aos 21 dias do mês de junho de 2017.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
PREFEITO DA ALIANÇA